



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0199

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **PREÂMBULO INFORMATICA S.A.**, para a prestação de serviços de subscrição de 90 (noventa) licenças do software de gestão jurídica CPJ-3C.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **PREÂMBULO INFORMATICA S.A.**, com sede na Rua Padre Anchieta, 2224, Sobreloja, Bigorrião, Curitiba/PR, CEP 80.730-000, E MAIL comercial@preambulo.com.br, telefone nº (41) 3322-1910, CNPJ-MF nº 81.053.092/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS VALERIO LESSA**, CI. 1021589948, expedida pela SSP/PC/RS, CPF nº 437.205.280-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Geral em exercício, conforme documento digital nº 00100.155317/2026-00 do Processo nº 00200.020696/2025-09, observado o Parecer nº 440/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.146169/2026-24, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.148972/2026-01, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.133633/2026-12, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto subscrição de 90 (noventa) licenças do software de gestão jurídica CPJ-3C acrescido de serviços associados às assinaturas, para utilização pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), além de treinamentos iniciais para uso da plataforma e migração inicial dos dados, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto descrito no caput desta cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Item	Quantidade estimada	Unidade de medida	Especificações
1	90	unidade	Subscrição de licença anual (12 meses) do software de gestão jurídica CPJ-3C para utilização pela Advocacia





SENADO FEDERAL

			do Senado Federal (ADVOSF), prorrogável por até 10 anos.
2	90	unidade	Serviço de hospedagem em nuvem por 12 meses.
3	60	unidade	Serviço de Leitura e Disponibilização de Publicações Oficiais por 12 meses.
4	60.000	unidade	Serviço de Monitoramento de Processos. Estipulado o quantitativo máximo de 5000 processos monitorados por mês. O quantitativo real será apurado mensalmente.
5	40	unidade	Serviço de Verificação de Processos Distribuídos por 12 meses.
6	1.200	unidade	Protocolo Eletrônico. Estipulado o quantitativo máximo de 100 protocolos por mês, durante 12 meses. O quantitativo real será apurado mensalmente.
7	1	unidade	Treinamentos iniciais e migração de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma





SENADO FEDERAL

de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato após a sua assinatura e emissão das Ordens de Serviço respectivas, cumprindo os prazos indicados na tabela a seguir:

Etapa	Objeto	Prazo para conclusão
A	Reunião de alinhamento inicial (representantes do SERMAN, ADVOSF e da empresa contratada).	Em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
B	Envio à ADVOSF da planilha, em layout padrão para ser preenchidas com as informações dos processos.	Em até 5 dias úteis após a etapa A.
C	Envio à contratada das informações dos processos, segundo planilha em layout padrão para carga inicial. (responsável: ADVOSF)	Em até 15 dias úteis após a etapa B.
D	Carga inicial dos processos no sistema, segundo modelo padrão. (responsável: empresa contratada)	Em até 10 dias úteis após a etapa C.
E	Teste para verificação após a disponibilização completa do serviço. (responsável: ADVOSF)	Em até 10 dias úteis após a etapa D.
F	Treinamentos iniciais da equipe da ADVOSF no uso da plataforma, conforme Parágrafos Nono, Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo desta Cláusula. (responsável: empresa contratada)	Em até 90 dias corridos após a assinatura do contrato.

I- Quanto à etapa D, será realizado teste nos dados migrados utilizando uma amostra de 5% dos dados migrados ou 100 processos, o que for maior.

II- Será considerada bem-sucedida a migração caso a taxa de correção dos dados seja igual ou superior a 98%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que a solução se trata de assinatura de Software com serviços associados e treinamentos iniciais, a execução do contrato será conforme descrito nos Parágrafos subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto às **licenças para os usuários** (item 1 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira):

I - As informações necessárias para o acesso ao aplicativo deverão ser disponibilizadas por e-mail enviado ao fiscal do contrato contendo todas as orientações que se fizerem pertinentes para viabilizar o uso das licenças.





SENADO FEDERAL

a) Após o recebimento dos dados informados no inciso I, o fiscal providenciará junto à área requisitante e à CONTRATADA (se necessário), no prazo de até 10 dias úteis, a instalação do software contratado e os testes preliminares de utilização. Para tanto, o software deverá ser compatível com o parque tecnológico do SENADO.

II - A CONTRATADA deverá orientar o SENADO quanto aos procedimentos necessários para a ativação das licenças e seu pleno uso, coordenando os esforços necessários para sua efetiva utilização.

III - A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato por e-mail o comprovante de emissão das licenças que deverá conter, necessariamente:

- a)** Os quantitativos disponibilizados;
- b)** Os tipos de licenças disponibilizadas;
- c)** As validades das licenças.

IV - As licenças deverão ser emitidas em nome do SENADO ou para usuários indicados pelos fiscais do contrato.

V - O prazo de validade das licenças deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto ao serviço de **hospedagem em nuvem** (item 2 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira):

I- Armazenamento de 36GB para banco de dados;

II- Armazenamento de 400GB para documentos.

III- Informações sobre o status de armazenamento devem estar disponíveis para a equipe do NUGPI.

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto à contratação do serviço de **Leitura e disponibilização de Publicações Oficiais** (item 3 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira):

I - O serviço deverá executar a leitura de publicações em âmbito nacional, em diários de justiça, Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e diários oficiais com disponibilização direta via *web service* no CPJ-3C, por e-mail e portal eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO – Quanto ao serviço de **Monitoramento de Processos** (item 4 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira):

I - O serviço refere-se ao monitoramento automatizado de andamentos processuais, por meio da captura diária das informações disponibilizadas nos portais dos Tribunais, sem





SENADO FEDERAL

intervenção humana. Para tal operação, basta o fornecimento do número CNJ e da instância processual. O sistema contratado deverá permitir, ainda, o pré-cadastro de processos não registrados previamente no sistema CPJ-3C, bem como possibilitar a configuração de abertura automática de tarefas e disparo de e-mails para advogados e clientes. Ressalta-se que a natureza do serviço é de apoio ao controle de prazos e audiências, razão pela qual não substitui os demais mecanismos de controle processual que devem ser mantidos pelo licenciado.

II - A execução do serviço poderá ser ocasionalmente impactada por alterações no layout dos sites dos Tribunais ou por restrições de acesso impostas por esses órgãos, situações alheias à atuação da contratada. Tais limitações, embora aceitáveis no âmbito desta contratação, não eximem a CONTRATADA da obrigação de promover os ajustes técnicos necessários à retomada integral da funcionalidade do serviço, no menor prazo possível, a contar da identificação da indisponibilidade. A CONTRATADA deverá adotar, de forma proativa, todas as providências cabíveis para mitigar impactos decorrentes dessas ocorrências, mantendo a ADVOSF informada quanto às medidas implementadas e aos prazos estimados para sua resolução.

PARÁGRAFO SEXTO - Quanto ao serviço **Verificação de Processos Distribuídos** (item 5 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira):

I - A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento diário de novas ações judiciais distribuídas nos tribunais do Brasil, com buscas realizadas por nomes de interesse do SENADO que figurem como partes nos processos, seja na condição de autoras ou rés. O serviço tem como finalidade garantir ao SENADO o conhecimento célere de eventuais demandas judiciais em que esteja envolvida, possibilitando maior tempo hábil para elaboração de estratégias jurídicas, formulação de pedidos e eventuais requerimentos liminares.

II - A CONTRATADA deverá fornecer, tão logo capturadas, as informações de capa dos processos localizados, incluindo, sempre que disponíveis, a petição inicial, documentos que a acompanham e, quando a distribuição for publicada em Diário da Justiça ou no portal do tribunal, arquivo em formato editável (XLS ou equivalente) contendo os dados essenciais do processo: número dos autos, partes, foro, comarca, advogados cadastrados, eventuais audiências marcadas, dentre outras informações pertinentes. As buscas deverão abranger o primeiro grau de jurisdição (1ª instância), observadas as limitações de publicidade dos dados e a efetiva disponibilização da distribuição no Diário da Justiça ou no sistema dos respectivos tribunais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quanto ao serviço de **Protocolo Eletrônico** (item 6 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira):

I - O serviço deverá disponibilizar solução tecnológica integrada, por meio de APIs e robôs, que permita a automação do protocolo de peças processuais intermediárias diretamente nos sistemas eletrônicos dos Tribunais. Esse serviço deverá possibilitar o envio automatizado de





SENADO FEDERAL

manifestações processuais, tais como recursos, embargos de declaração, petições de juntada, entre outros documentos que representem movimentações em processos judiciais já em curso, nos termos e limites definidos pelos sistemas judiciais eletrônicos.

II - Fica ressalvado que, por restrições técnicas atualmente impostas pelos próprios Tribunais, não será exigido da CONTRATADA o protocolo automatizado de distribuições iniciais (como petições iniciais e agravos de instrumento), tampouco de atos como habilitações e renúncias. A CONTRATADA deverá assegurar que o serviço contratado esteja em conformidade com os padrões técnicos dos sistemas eletrônicos dos Tribunais e com a segurança e integridade das informações encaminhadas. O protocolo eletrônico deverá ser executado a partir da plataforma CPJ-3C, garantindo rastreabilidade, controle e registro dos envios realizados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à **migração de dados** (item 7 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira):

I - A inserção inicial dos dados dos processos atuais da ADVOSF poderá ser realizada manualmente pela própria ADVOSF, ou automaticamente por meio de planilha, em layout padrão, fornecida pela CONTRATADA, observando-se as orientações técnicas fornecidas e os prazos do caput desta Cláusula, de forma a garantir a correta importação das informações.

II - A planilha padrão terá, no mínimo, as seguintes colunas:

Descritivo de Cabeçalhos			
Coluna	Descrição	Obrigatório	Observação
id_unidade	Unidade do Sistema	Não	Será preenchida automaticamente se estiver em branco
sigla_integracao	Sigla para relacionamento do caso no sistema de origem	Não	Será preenchida automaticamente se estiver em branco
numero_integracao	Numero para relacionamento do caso no sistema de origem	Não	Numero de controle de outro sistema para consulta
numero_processo	Numero do Processo	Não	Numero do Processo Judicial padrão CNPJ ou ato Adm.
entrada	Data de Entrada	Sim	Data para cadastro do caso
materia	Matéria Processual	Não	Exemplos:
tema	Tema da Matéria	Não	Sub tipo ou especificidade da matéria anterior
acao	Tipo de Ação	Não	Exemplos:
juizo	Juizo (Comarca) Cidade onde o processo tramita	Não	Exemplos:
oj_numero	Número do Órgão Julgador - Número unidade judicial	Não	1, 2, 3...
oj_sigla	Descrição do Órgão Julgador - Unidade Judicial	Não	Exemplos:
grau_risco	Risco / Exito da contingência do cliente	Não	Remoto, Possível, Provável ou Praticamente Certo
acao_ativa_passiva	Ação Ativa ou Passiva	Não	Ativa ou Passiva
valor_causa	Valor Principal da Causa	Não	Valor sem Moeda e sem separador de milhar
data_vc	Data do Valor da Causa	Não	Data dd/mm/aaaa - dia/mês/ano
valor_estimado	Valor Estimado (Previsto)	Não	Valor sem Moeda e sem separador de milhar
data_ve	Data do Valor Estimado	Não	Data dd/mm/aaaa - dia/mês/ano





SENADO FEDERAL

assunto	Assunto do Processo (Descritivo)	Não	Texto livre
fase	Fase Processual	Não	Exemplos:
resultado_data	Data do Resultado do Processo	Não	Data dd/mm/aaaa - dia/mês/ano
resultado_valor	Valor do Resultado do Processo	Não	Valor sem Moeda e sem separador de milhar
resultado_situacao	Situacao do Resultado do Processo	Não	Exemplos:
resultado_observacao	Observação do Resultado	Não	Texto livre sobre o resultado
eletronico	Processo Eletrônico	Não	Sim / Não
pessoa_responsavel	Pessoa Responsável pelo Processo Internamente	Não	Advogado que cuida da ação dentro do escritório
nome_autor1	Nome do Autor	Sim	Estes campos são passíveis de repetição. Para cadastro de mais de um autor, usar campos nomeados como nome_autor1, nome_autor2, nome_autor3. O mesmo serve para réus e envolvidos, que podem ser numerados para mais de uma inserção.
cpf_cnpj_autor1	CPF / CNPJ Autor	Não	
nome_autor2	Nome do Segundo Autor	Não	
cpf_cnpj_autor2	CPF / CNPJ Segundo Autor	Não	
nome_reu1	Nome do Réu	Não	
cpf_cnpj_reu1	CPF / CNPJ Réu	Não	
nome_reu2	Nome do Segundo Réu	Não	
cpf_cnpj_reu2	CPF / CNPJ Segundo Réu	Não	
nome_envolvido1	Nome de Pessoa Envolvida de Outra Qualificação	Não	Importar andamentos processuais, no máximo 3 ocorrências de eventos sem agenda. Caso seja necessário cadastrar mais andamentos ou compromissos de agenda, entre em contato com a Preambulo pelos canais de atendimento ou PORTAL http://portal.preambulo.com.br
qualificacao_envolvido1	Qualificação do Envolvido	Não	
cpf_cnpj_envolvido1	CPF / CNPJ Envolvido	Não	
tramitacao_data_hora_1_an1	Data e hora do lançamento do evento	Não	
tramitacao_evento1	Sigla do evento para lançamento	Não	
tramitacao_texto1	Texto do andamento	Não	
tramitacao_data_hora_1_an2	Sigla do evento para lançamento	Não	
tramitacao_evento2	Evento para lançamento	Não	
tramitacao_texto2	Texto do andamento	Não	
tramitacao_data_hora_1_an3	Sigla do evento para lançamento	Não	
tramitacao_evento3	Evento para lançamento	Não	
Tramitação_texto3	Texto do andamento	Não	

PARÁGRAFO NONO – Quanto ao treinamento inicial padrão:

I - A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial padrão com carga horária mínima de 12 horas, para todas as licenças contratadas (90 licenças), com o objetivo de orientar os usuários na utilização das funcionalidades básicas do sistema e apoiar na realização das parametrizações iniciais necessárias à adequada operação da solução. O treinamento deverá ser conduzido por profissional qualificado, em data previamente acordada com o SENADO, e contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Onboarding:** apresentação dos conceitos operacionais fundamentais do sistema, estrutura geral da ferramenta e dashboards de monitoramento da operação, bem como explanação sobre o plano de implementação.
- b) Parametrização do sistema:** instruções para o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, criação e configuração de usuários, definição de perfis de acesso e parametrização das tabelas básicas do sistema.





SENADO FEDERAL

- c) Células e equipes de trabalho: apresentação do conceito de células, estruturação de equipes, vinculação de usuários e monitoramento de agendas compartilhadas entre integrantes da equipe.
- d) Abertura de pastas e tramitação: demonstração do procedimento de cadastro manual de processos e da funcionalidade de cadastramento em lote, por meio de planilha em formato padrão fornecido pela contratada (MS-Excel). Ressalta-se que, no caso de cadastramento em lote, a automação por robô deverá ser previamente contratada como item adicional.
- e) Estratégias de automação: introdução às técnicas de automatização de fluxos de trabalho (*workflow*), utilizando modelos e blocos padronizados para o encadeamento de eventos e ações.
- f) Gerenciamento das atividades: capacitação para a gestão do fluxo de intimações e publicações, utilizando modelos padrão e tarefas vinculadas a prazos e audiências. Inclui também instruções sobre o uso de checklists e a criação de eventos subsequentes. A segunda fase, opcional, dependerá da contratação do módulo de controladoria de alta performance. Alterações nesses fluxos ou o desenvolvimento de novos deverá ser realizado mediante contratação de horas técnicas.
- g) Monitoramento de processos: treinamento para uso da funcionalidade de monitoramento automático dos andamentos processuais, com captura sem intervenção humana, mediante o cadastramento do número CNJ (numeração única) por instância. A funcionalidade permite também a criação automática de tarefas, envio de e-mails a advogados e clientes, e pré-cadastro de processos. Inclui ativação do recurso, capacitação digital e suporte por e-mail.
- h) Relatórios e BI: treinamento para emissão e agendamento de relatórios disponíveis no sistema. Para criação de novos relatórios personalizados, o SENADO poderá optar por treinamento adicional ou pela contratação do serviço de desenvolvimento de relatórios e dashboards analíticos.
- i) Geração de documentos: capacitação para utilização do gerador de documentos padrão. Para documentos personalizados ou utilização de entrevistas guiadas (AGNES), haverá necessidade de contratação dos serviços correspondentes.
- j) CPJ-Connect: instruções para configuração e uso do acesso interno de usuários, acesso externo de clientes e uso dos dashboards integrados ao sistema.
- k) Tira-dúvidas processual: atendimento individualizado aos usuários, mediante agendamento prévio, para esclarecimentos sobre funcionalidades processuais.
- l) Tira-dúvidas financeiro: atendimento individualizado mediante agendamento, com possibilidade de aprofundamento via treinamento financeiro avançado ou consultoria





SENADO FEDERAL

especializada, caso contratados.

II - O treinamento inicial padrão deverá ser gravado e disponibilizado para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quanto ao **Treinamento no gerador de relatórios e *Business Intelligence* – BI:**

I - Treinamento complementar com foco na capacitação da equipe-chave do SENADO para realizar pequenos ajustes em relatórios padronizados e interagir de forma eficiente com a equipe de suporte técnico da contratada na construção de novos relatórios personalizados. O objetivo do treinamento é proporcionar autonomia básica na adaptação de relatórios já fornecidos, bem como qualificar os participantes para especificar demandas técnicas junto ao suporte, conforme as necessidades do SENADO.

II - O treinamento será realizado de forma remota, com carga horária de 3 (três) horas, para 5 (cinco) usuários, e contará com material de apoio complementar em formato de vídeo. A CONTRATADA deverá assegurar a condução do treinamento por profissional qualificado e a entrega do conteúdo de forma clara, objetiva e orientada à prática.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quanto ao **treinamento do gerador de documentos:**

I - Treinamento específico sobre a funcionalidade de geração automatizada de documentos, com o objetivo de capacitar os usuários na criação de modelos que permitam o preenchimento automático de lacunas a partir dos dados previamente cadastrados no sistema. O treinamento abordará os conceitos fundamentais do gerador de documentos, os procedimentos para sua configuração e o uso eficiente da funcionalidade no ambiente da solução contratada.

II - O treinamento será realizado de forma remota, com carga horária de 3 (três) horas, para 5 (cinco) usuários, e contará com material de apoio complementar em formato de vídeo. A contratada deverá assegurar a condução do treinamento por profissional qualificado e a entrega do conteúdo de forma clara, objetiva e orientada à prática.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quanto ao **treinamento de controladoria jurídica de alta performance no CPJ-3C:**

I - Treinamento específico voltado à implantação e aprimoramento da controladoria jurídica de alta performance por meio do sistema CPJ-3C, com o objetivo de capacitar a equipe responsável para operar e parametrizar os fluxos padrão de tratamento de intimações, publicações, prazos e audiências, aplicando técnicas avançadas de encadeamento de eventos, atribuição de responsáveis e gestão efetiva de prazos processuais. O treinamento visa promover ganhos de segurança, padronização e eficácia operacional nas rotinas da área jurídica do SENADO.

II - O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo:





SENADO FEDERAL

- a) Instalação de versão do CPJ-3C para realização de exercícios práticos;
- b) Introdução aos conceitos de controladoria jurídica utilizando o CPJ-3C;
- c) Revisão orientada de campos básicos e boas práticas de uso do sistema;
- d) Estruturação de grupos de trabalho, células e equipes, com foco na organização operacional;
- e) Parametrização da tabela de eventos;
- f) Liberação e configuração dos chaveamentos de *workflow*, com aplicação de modelos e blocos de construção padronizados para encadeamento de tarefas;
- g) Orientações para realização e conferência de protocolos manuais ou automatizados por robôs, com foco em agilidade e precisão;
- h) Treinamento sobre personalização de tarefas e definição de condições específicas (ex.: lançamento de prazos por carteira ou cliente);
- i) Melhoria da classificação de publicações por meio de carregamento manual ou via *webservice*;
- j) Utilização de relatórios com agendamento automático para o gerenciamento de prazos, audiências e compromissos.

III - O treinamento será oferecido em formato remoto, com carga horária total de 12 (doze) horas, sendo até 6 (seis) horas ao vivo com instrutor e até 6 (seis) horas em vídeo, direcionado à equipe de controladoria jurídica da ADVOSF, 5 (cinco) usuários. A CONTRATADA deverá garantir que o conteúdo seja ministrado por profissional qualificado, com foco prático e voltado à realidade operacional do setor jurídico público.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao final dos treinamentos citados nos Parágrafos Nono, Décimo, Décimo Primeiro e Décimo Segundo, a Fiscalização do serviço realizará junto aos participantes uma avaliação do curso por meio do formulário de Avaliação disponível no Anexo I. As avaliações deverão ser preenchidas, assinadas eletronicamente no SIGAD pelos alunos e entregues à equipe do SENADO responsável pela Fiscalização do Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O valor final da avaliação individual dos alunos será calculado pela média de cada item respondido no formulário de avaliação. A avaliação final do curso será calculada pela média das avaliações individuais dos alunos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O curso será refeito se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 7 (sete) pontos em 10 (dez), sem gerar novas despesas para o SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao final do treinamento, sendo a média da avaliação igual ou superior a 7 (sete) pontos o fiscal emitirá o Termo de Aceite Provisório do Treinamento Realizado, em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A Gestão emitirá o Termo de Aceite Definitivo do Treinamento 5 (cinco) dias úteis após a emissão Termo de Aceite Provisório do Treinamento, atendidos os requisitos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Ao final do treinamento, sendo a média da avaliação inferior a 7 (sete) pontos, o fiscal encaminhará ordem de serviço para a empresa reaplicar o treinamento. A reaplicação deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço, sem prejuízo da aplicação de glosa sobre o valor do treinamento, caso o treinamento não obtenha a avaliação adequada. O prazo para reaplicação poderá ser adiado, no interesse do SENADO e sem ônus à CONTRATADA, em caso de indisponibilidade da área demandante.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O limite de prazo para a conclusão da reaplicação do treinamento será de igualmente 15 (quinze) dias corridos após seu início.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A reaplicação de algum treinamento, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os gestores e fiscais do contrato poderão participar como “ouvintes”, com o objetivo de avaliar o conteúdo apresentado, não sendo contabilizados como alunos matriculados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os instrutores do curso ficarão disponíveis para dúvidas pelos alunos retiradas via e-mail ou outra forma online nos primeiros 30 (trinta) dias após a aplicação de todos os treinamentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de apuração, encaminhar o relatório da prestação dos serviços aos Fiscais Técnicos e à Área Demandante, contendo o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Caberá à Área demandante realizar o ateste dos serviços prestados no relatório enviado por meio de despacho específico, mencionando, quando for o caso, falhas, omissões ou outras ocorrências relevantes na execução contratual, encaminhando o processo aos Fiscais Técnicos na sequência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Com base no despacho da Área Demandante, os Fiscais Técnicos encaminharão o processo para os Gestores do contrato para pagamento, quando constatada a regularidade da execução, ou, em caso de apontamento de falhas, elaborarão despacho específico indicando os descumprimentos identificados, com vistas a instruir a aplicação de penalidades pelos Gestores do Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Após a assinatura do contrato, haverá uma reunião de alinhamento entre as áreas demandantes, o SERMAN e representantes da Contratada, agendada pela Gestão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Em relação aos itens 1 a 6 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira:

a) mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

i. O primeiro faturamento somente ocorrerá após a disponibilização completa dos serviços e a conclusão das etapas previstas no quadro do caput desta cláusula para início da execução ou entrega do objeto.

II- Em relação ao item 7 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Constatadas irregularidades nas licenças entregues, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO– Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Para os fins do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO- A CONTRATADA fornecerá, de forma ilimitada e sempre que necessário, durante a vigência do contrato, sem custo adicional, serviço de suporte técnico, especialmente em casos de indisponibilidade de acesso, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30, no horário de Brasília, preferencialmente por e-mail ou telefone.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a empresa se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

I - Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

II - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar preposto e fornecer e-mail para contato com o SENADO em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA não será responsabilizada por indisponibilidades ou falhas decorrentes de sistemas de terceiros acessados por seu software, desde que tais ocorrências estejam fora de seu controle.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.148972/2026-01, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant. estimada	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço total mensal estimado (R\$)	Preço total anual estimado (R\$)
1	unidade	90	Subscrição de licença anual (12 meses) do software de gestão jurídica CPJ-3C para utilização pela Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), prorrogável por até 10 anos.	1.032,00	7.740,00	92.880,00
2	unidade	90	Serviço de hospedagem em nuvem por 12 meses.	240,00	1.800,00	21.600,00
3	unidade	60	Serviço de Leitura e Disponibilização de Publicações Oficiais por 12 meses.	720,00	3.600,00	43.200,00





SENADO FEDERAL

4	unidade	60.000	Serviço de Monitoramento de Processos. Estipulado o quantitativo máximo de 5000 processos monitorados por mês, o quantitativo real será apurado mensalmente.	0,25	1.250,00	15.000,00
5	unidade	40	Serviço de Verificação de Processos Distribuídos por 12 meses.	180,00	600,00	7.200,00
6	unidade	1.200	Protocolo Eletrônico. Estipulado o quantitativo máximo de 100 protocolos por mês, durante 12 meses. O quantitativo real será definido sob demanda na própria plataforma.	3,40	340,00	4.080,00
7	unidade	1	Treinamentos iniciais e migração de dados.	4.611,00	-	4.611,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 15.330,00	R\$ 188.571,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 15.330,00** (quinze mil, trezentos e trinta reais) e o valor total estimado é de **R\$ 188.571,00** (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no inciso I do Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Quarta.

I - O pagamento referente aos itens 4 e 6 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira será feito de acordo com a quantidade efetivamente prestada, conforme demanda do SENADO.

II - O pagamento referente ao item 7 da tabela do Parágrafo Único da Cláusula Primeira efetuar-se-á **em parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no inciso II do Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão





SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado especificado no Anexo II, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ultrapassado o limite de glosas de 30% sobre o valor mensal, poderão ser aplicadas penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na





SENADO FEDERAL

impossibilidade e de se utilizar esse, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2026NE4282, 2026NE4283, 2026NE4284, 2026NE4285 e 2026NE4286 de 13 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





SENADO FEDERAL

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de disponibilização das licenças para o SENADO, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste contrato deverá coincidir com a data de validade das licenças do software, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do





SENADO FEDERAL

art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA
Data: 20/08/2026 12:06:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREÂMBULO INFORMATICA S.A

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\CONTRATAÇÃO DIRETA\PREÂMBULO - CT NOVO - 20696 2025 (L).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I

1. Avaliação de Treinamento

Curso:	
Período	Carga Horária:
Instrutor(a):	
Aluno(a):	Matrícula:

INFORMAÇÕES

- 1. A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
- 2. O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
- 3. Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.
- 4. Responda às questões numa escala de 1 a 10, em que “1” significa “Completamente Insatisfatório” e “10” quer dizer “Completamente Satisfatório”.

Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências.

Conteúdo Programático	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Conteúdo da matéria apresentado durante o curso										
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados										
Aplicação prática da explanação no uso do sistema										
Instrutor										
Domínio do assunto										
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)										
Clareza/objetividade em esclarecer dúvidas (didática)										
Pontualidade										
Aproveitamento do tempo										

(nome do aluno)

(Assinado eletronicamente)

Brasília, de de





SENADO FEDERAL

ANEXO II

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1.1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

1.2. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador Nº 1 – Disponibilidade da plataforma	
Finalidade	Garantir que a plataforma e o serviço de hospedagem em nuvem estejam disponíveis durante a maior parte do tempo.
Meta a cumprir	Disponibilidade igual ou superior a 99,90%
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pela área demandante do contrato. A Área Técnica do Senado poderá prestar auxílio para o controle da verificação de disponibilidade dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$D = 1 - TI/TM$ Onde: D: disponibilidade, em percentual; TI: tempo, em horas, durante o qual o sistema ficou indisponível no mês de referência. TM: total de horas do mês de referência.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme Cláusula Quarta do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Disponibilidade $\geq 99,90\%$ – 0% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 99,90\%$ e $\geq 99,00\%$ – 2% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 99,00\%$ e $\geq 98,00\%$ – 4% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 98,00\%$ e $\geq 97,00\%$ – 6% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade $< 97,00\%$ e $\geq 96,00\%$ – 8% de glosa do valor mensal do item 1.





SENADO FEDERAL

	Disponibilidade < 96,00% e $\geq$ 95,00% – 10% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade < 95,00% e $\geq$ 94,00% – 14% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade < 94,00% e $\geq$ 93,00% – 18% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade < 93,00% e $\geq$ 92,00% – 22% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade < 92,00% e $\geq$ 90,00% – 26% de glosa do valor mensal do item 1. Disponibilidade < 90,00% – 30% de glosa do valor mensal do item 1.
Observações	• A Disponibilidade do serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período. • Indisponibilidade do serviço: definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. • O serviço será considerado fora de operação não apenas se o site estiver fora do ar, mas também nos casos em que houver indisponibilidades de ferramentas da solução. • A CONTRATADA deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir a disponibilidade do serviço, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês. Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere o mês com 30 dias (720 horas). Caso o serviço fique indisponível 2 vezes, por 7 horas cada, considera-se a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então: • Indisponibilidade = $14/720$ Indisponibilidade = 0,01944 • Indisponibilidade = 1,94% • Disponibilidade = 98,06% • ID = 1 – Indisponibilidade • A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos, no presente contrato. A CONTRATANTE, a título de verificação e contraprova, poderá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvida prevalecerão os índices aferidos pelo SENADO. Será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o cálculo da disponibilidade.





SENADO FEDERAL

	• A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO períodos de manutenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis. • Caso a indisponibilidade seja justificada por escrito à CONTRATANTE, e for efetivado o devido reparo dentro do prazo de 30 minutos, o tempo não será computado no cálculo de indisponibilidade, não podendo haver reincidência para a mesma questão relatada quando a origem da indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.
--	---

Indicador Nº 2 – Tempo de início do atendimento	
Finalidade	Garantir um atendimento célere após a abertura do chamado.
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Após a abertura do chamado técnico no sistema, a hora deste chamado será registrada. Ao iniciar o atendimento, o suporte da contratada deverá ligar para um ramal indicado pelo fiscal do contrato para que seja registrado o horário do início do atendimento. A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de início do atendimento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 24 horas para iniciar o atendimento – 1% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 48 horas para iniciar o atendimento – 2% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 72 horas para iniciar o atendimento – 5% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 96 horas para iniciar o atendimento – 10% do valor mensal devido para cada chamado.





SENADO FEDERAL

	Acima de 120 horas para iniciar o atendimento – 15% do valor mensal devido para cada chamado.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato.

Indicador Nº 3 – Tempo de resolução de problemas	
Finalidade	Garantir um atendimento célere na resolução de problemas envolvendo os serviços prestados.
Meta a cumprir	Resolver problemas envolvendo os serviços prestados em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 48 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 1% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 72 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 2% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 96 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 5% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 120 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 10% do valor mensal devido para cada chamado. Acima de 144 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 15% do valor mensal devido para cada chamado.





SENADO FEDERAL

Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato.
---------	--

Indicador Nº 4 – Qualidade dos Treinamentos	
Finalidade	Garantir que os treinamentos fornecidos sejam de alta qualidade e atendam às necessidades dos usuários do sistema CPJ-3C.
Meta a cumprir	Obter avaliação média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em 10 nas avaliações dos treinamentos realizadas pelos alunos participantes.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante aplicação do formulário de Avaliação de Treinamento (Anexo IV) aos alunos participantes de cada turma de treinamento. O valor final da avaliação individual dos alunos será calculado pela média de cada item respondido no formulário de avaliação. A avaliação final do curso será calculada pela média das avaliações individuais dos alunos.
Periodicidade	Por treinamento realizado
Mecanismo de cálculo	$ATC = \Sigma (AIA) / NTA$ Onde: ATC: Avaliação do Treinamento Concluído, em pontos (escala de 0 a 10); AIA: Avaliação Individual de cada Aluno, em pontos (escala de 0 a 10); NTA: Número Total de Alunos que avaliaram o treinamento.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Avaliação maior ou igual a 7,0 pontos – 0% de glosa do valor do treinamento. Avaliação maior ou igual a 5,0 pontos e menor do que 7,0 pontos – 15 % de glosa no valor do treinamento, devendo o mesmo ser reaplicado sem custo adicional ao SENADO. Avaliação < 5,0 pontos – 30% de glosa do valor do treinamento, devendo o mesmo ser reaplicado sem custo adicional ao SENADO.
Observações	• Os treinamentos abrangidos por este indicador são: - Treinamento inicial padrão (12 horas, 90 usuários);





SENADO FEDERAL

	- Treinamento no gerador de relatórios e Business Intelligence - BI (3 horas, 5 usuários); - Treinamento do gerador de documentos (3 horas, 5 usuários); - Treinamento de controladoria jurídica de alta performance no CPJ-3C (12 horas, 5 usuários). • Ao final de cada treinamento, a Fiscalização do serviço realizará junto aos participantes a avaliação do curso por meio do formulário de Avaliação disponível no Anexo I. • As avaliações deverão ser preenchidas, assinadas eletronicamente no SIGAD pelos alunos e entregues à equipe do SENADO responsável pela Fiscalização do Serviço. • Se a média da avaliação do treinamento por parte dos alunos da turma for inferior a 7 (sete) pontos em 10, o curso será refeito sem gerar novas despesas para o SENADO, conforme Parágrafos Décimo Terceiro a Décimo Sexto do contrato. • A reaplicação deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço, sem prejuízo da aplicação da glosa. • O limite de prazo para a conclusão da reaplicação do treinamento será de 15 (quinze) dias corridos após seu início. • Os instrutores do curso ficarão disponíveis para dúvidas pelos alunos via e-mail ou outra forma online nos primeiros 30 (trinta) dias de uso do sistema. • A reaplicação de algum treinamento, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas.
Sanções	Além da glosa sobre o valor do treinamento com avaliação inferior a 7,0 pontos, a reincidência de avaliações insatisfatórias ou o descumprimento dos prazos de reaplicação poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato.

Indicador Nº 5 – Leitura e Disponibilização de Publicações Oficiais	
Finalidade	Garantir que as publicações oficiais sejam identificadas e disponibilizadas tempestivamente aos usuários.
Meta a cumprir	Disponibilizar as publicações identificadas em até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação oficial nos diários.
Instrumento de medição e forma	Mediante acompanhamento por relatórios mensais fornecidos pela CONTRATADA, contendo data/hora de publicação oficial e data/hora





SENADO FEDERAL

de acompanhamento	de disponibilização no sistema CPJ-3C, cruzados com verificações amostrais realizadas pela ADVOSF.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	TD = Verificação entre o tempo de publicação oficial, em horas, e o tempo da disponibilização da informação no sistema Onde: TD = Tempo de Disponibilização A ADVOSF fará a verificação amostral do tempo de disponibilização dos processos no relatório enviado pela CONTRATADA, para aferir o tempo médio de disponibilização da amostra verificada, caso haja divergência entre o tempo apresentado pela CONTRATADA e a verificação amostral, prevalecerá o relatório da ADVOSF.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme Cláusula IV- Regime de Execução do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	$TD \leq 24$ horas – 0% de glosa do valor mensal do item 3. $TD > 24h$ e $\leq 48h$ – 5% de glosa do valor mensal do item 3. $TD > 48h$ e $\leq 72h$ – 10% de glosa do valor mensal do item 3. $TD > 72h$ e $\leq 96h$ – 15% de glosa do valor mensal do item 3. $TD > 96h$ – 30% de glosa do valor mensal do item 3.
Observações	• A contagem do prazo considera apenas dias úteis e horário comercial (8h às 18h, segunda a sexta-feira). • Publicações disponibilizadas fora do horário comercial terão o tempo computado apenas durante o expediente do dia útil seguinte. • A Contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado com todas as publicações capturadas. • Atrasos decorrentes de indisponibilidade dos Diários Oficiais não serão computados, desde que devidamente comprovados.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato.

Indicador Nº 6 – Monitoramento de Processos Judiciais

Finalidade	Garantir a eficácia na captura automática dos andamentos processuais disponibilizados nos sites dos tribunais.
-------------------	--





SENADO FEDERAL

Meta a cumprir	Capturar com sucesso pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos andamentos processuais publicados nos processos monitorados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante comparação entre os andamentos capturados pelo sistema CPJ-3C e verificações amostrais realizadas pela ADVOSF diretamente nos portais dos tribunais. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TAC = (NAC / NAP) \times 100$ Onde: TAC: Taxa de Andamentos Capturados, em percentual; NAC: Número de Andamentos Capturados pelo sistema; NAP: Número de Andamentos Publicados (conforme verificação amostral).
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme Cláusula Quarta do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	TAC $\geq$ 95% – 0% de glosa do valor mensal do item 4. TAC $<$ 95% e $\geq$ 90% – 5% de glosa do valor mensal do item 4. TAC $<$ 90% e $\geq$ 85% – 10% de glosa do valor mensal do item 4. TAC $<$ 85% e $\geq$ 80% – 15% de glosa do valor mensal do item 4. TAC $<$ 80% e $\geq$ 75% – 20% de glosa do valor mensal do item 4. TAC $<$ 75% – 30% de glosa do valor mensal do item 4.
Observações	- A verificação será realizada por amostragem mensal de no mínimo 5% dos processos monitorados ou 50 processos, o que for maior. - Falhas de captura decorrentes de alterações nos portais dos tribunais ou restrições técnicas de acesso não serão computadas, desde que a Contratada comunique formalmente ao SENADO em até 24 horas e promova os ajustes necessários em até 5 (cinco) dias úteis. - A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal com as estatísticas de captura. - Andamentos capturados com atraso superior a 48 horas não serão considerados como capturados para fins de cálculo deste indicador.





SENADO FEDERAL

Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato.
---------	--

Indicador Nº 7 – Verificação de Processos Distribuídos	
Finalidade	Garantir a identificação tempestiva de novas ações judiciais distribuídas envolvendo o SENADO.
Meta a cumprir	Notificar as novas distribuições identificadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a distribuição do processo ou publicação no Diário da Justiça.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante comparação entre a data/hora de distribuição do processo (conforme portal do tribunal) e a data/hora de notificação ao Senado Federal, com base em verificações amostrais.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TN = (\sum TND) / NDA$ Onde: TN: Tempo médio de Notificação, em horas; TND: Tempo entre a Distribuição e a Notificação, em horas; NDA: Número de Distribuições Analisadas no período.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme Cláusula Quarta do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$TN \leq 48$ horas – 0% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 48h$ e $\leq 72h$ – 5% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 72h$ e $\leq 96h$ – 10% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 96h$ e $\leq 120h$ – 15% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 120h$ e $\leq 144h$ – 20% de glosa do valor mensal do item 5. $TN > 144h$ – 30% de glosa do valor mensal do item 5.
Observações	- A contagem do prazo considera apenas dias úteis e horário comercial (8h às 18h, segunda a sexta-feira). - A verificação será realizada por amostragem mensal de no mínimo 10 distribuições ou 20% do total, o que for maior.





SENADO FEDERAL

	• Limitações de publicidade dos dados pelos tribunais ou indisponibilidade dos portais não serão computadas, desde que devidamente comprovadas pela CONTRATADA. • A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal detalhado com todas as distribuições identificadas.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato.

Indicador Nº 8 – Protocolo Eletrônico	
Finalidade	Garantir a eficácia do serviço de protocolo eletrônico automatizado de petições intermediárias.
Meta a cumprir	Obter taxa de sucesso igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) nos protocolos eletrônicos realizados.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante relatório mensal fornecido pela CONTRATADA contendo o total de protocolos solicitados, protocolos bem-sucedidos e protocolos com falha, validado pela ADVOSF.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TSP = (NPE / NPS) \times 100$ Onde: TSP: Taxa de Sucesso em Protocolos, em percentual; NPE: Número de Protocolos bem-sucedidos; NPS: Número de Protocolos Solicitados.
Início de Vigência	Início da prestação do serviço, conforme Cláusula Quarta do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	TSP ≥ 95% – 0% de glosa do valor mensal do item 6. TSP < 95% e ≥ 90% – 5% de glosa do valor mensal do item 6. TSP < 90% e ≥ 85% – 10% de glosa do valor mensal do item 6. TSP < 85% e ≥ 80% – 15% de glosa do valor mensal do item 6. TSP < 80% e ≥ 75% – 20% de glosa do valor mensal do item 6. TSP < 75% – 30% de glosa do valor mensal do item 6.





SENADO FEDERAL

Observações	- Falhas decorrentes de indisponibilidade dos sistemas dos tribunais não serão computadas, desde que comprovadas pela CONTRATADA mediante prints ou logs. - Falhas decorrentes de erros no preenchimento de dados pela ADVOSF não serão computadas. - Falhas decorrentes de alterações nos sistemas eletrônicos dos tribunais não serão computadas se a Contratada comunicar formalmente em até 24 horas e promover os ajustes necessários em até 5 (cinco) dias úteis. - Protocolos realizados com sucesso após reenvio automático serão considerados bem-sucedidos. - A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado mensal discriminando cada protocolo realizado, com status e eventuais mensagens de erro.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, serão aplicadas as multas previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato.

Indicador N° 9 – Migração de Dados	
Finalidade	Garantir a completude e acurácia da migração inicial dos dados dos processos da ADVOSF para o sistema CPJ-3C.
Meta a cumprir	Migrar com sucesso pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos registros constantes na planilha fornecida pela ADVOSF.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante relatório de migração fornecido pela Contratada e validação pela ADVOSF através de verificação amostral dos dados migrados no sistema.
Periodicidade	Única (aplicável apenas à migração inicial)
Mecanismo de cálculo	$TM = (NRM / NRT) \times 100$ Onde: TM: Taxa de Migração, em percentual; NRM: Número de Registros Migrados corretamente; NRT: Número de Registros Totais na planilha.
Início de Vigência	Conforme Etapa D da tabela do caput da Cláusula Quarta do contrato.





SENADO FEDERAL

Faixas de ajuste no pagamento	TM $\geq$ 98% – 0% de glosa do valor do item 7. TM $<$ 98% e $\geq$ 95% – 10% de glosa do valor do item 7. TM $<$ 95% e $\geq$ 90% – 20% de glosa do valor do item 7. TM $<$ 90% – 30% de glosa do valor do item 7, devendo a migração ser refeita sem custo adicional.
Observações	• A migração será considerada bem-sucedida quando todos os campos obrigatórios da planilha forem importados corretamente no sistema. • A validação será realizada por amostragem de no mínimo 5% dos registros ou 100 registros, o que for maior. • Inconsistências decorrentes de erros ou omissões nos dados fornecidos pela ADVOSF não serão computadas. • A CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado da migração, incluindo: total de registros processados, total de registros migrados com sucesso, total de registros com erro discriminando o tipo de erro, e log detalhado de registros não migrados. • Em caso de necessidade de remigração, a CONTRATADA terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação para concluir a correção. • A glosa será aplicada proporcionalmente ao percentual de registros não migrados corretamente
Sanções	Além da glosa prevista, a não conclusão satisfatória da migração poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato.



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	20/08/2026 18:52:13	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	21/08/2026 11:49:34	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	21/08/2026 16:08:45	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.